



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 32806586/2023-SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

Processo nº 08204.002699/2023-62



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

17/2023

CONTRATANTE (UASG)

Academia Nacional de Polícia (200340)

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal., incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.133,56

DATA DA SESSÃO

08/12/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	OBJETO	DA	CONTRATAÇÃO	DIRETA
2.	PARTICIPAÇÃO	NA	DISPENSA	ELETRÔNICA
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL			
4.	FASE	DE	LANCES	
5.	JULGAMENTO	DA	PROPOSTA	DE PREÇOS
6.	HABILITAÇÃO			
7.	CONTRATAÇÃO			
8.	INFRAÇÕES	E	SANÇÕES	ADMINISTRATIVAS
9.	DAS	DISPOSIÇÕES	GERAIS	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 17/2023
(Processo Administrativo nº 08204.002699/2023-62)

Torna-se público que a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/12/2023 - (Sexta-Feira)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal, incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, em atendimento às necessidades do Setor de Manutenção de Instalações da Academia Nacional de Polícia Federal (SEMAI/CLOG/DIREN-ANP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único;

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

- 1.5.3. A Proposta do contratado;
- 1.5.4. O Termo de Contrato;
- 1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 202](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será

solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor do lance ou valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. [SICAF](#);

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.5.4. [Lista de Inidôneos](#) mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.5.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “5.5.2”, “5.5.3” e “5.5.4” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#);

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10. contiver vícios insanáveis;

5.11. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.15.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam dos Anexos: **ANEXO I - do Aviso de Dispensa Eletrônica** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência SEI nº 31613522;

9.12.2.1. ANEXO I do Termo de Referência - Planilha Orçamentária e Justificativa à Composição do BDI SEI nº 31613604;

9.12.2.2. ANEXO II do Termo de Referência - Cronograma Físico-Financeiro SEI nº 31614028;

9.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar SEI nº 31456445;

9.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato SEI nº 32532824;

9.12.5. ANEXO V - Declaração de Vistoria ou Conhecimento de Condições SEI nº 32808032.

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia- Substituto

DIREN-ANP/PF

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

1.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente *Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho Federal de Engenharia (CONFEA)*, em plena validade.

1.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.4.4. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.4.4.1. Serviços de: elaboração de projetos executivos de coleta de esgoto, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

1.4.4.2. Serviços de elaboração de projetos executivos de distribuição de água fria, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

1.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 1.4.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1.4.7.1. Empresa de engenharia, especializada na elaboração de projetos executivos de coleta de esgoto, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.
 - 1.4.7.2. Empresa de engenharia, especializada na elaboração de projetos executivos de distribuição de água fria, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.
- 1.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - 1.4.8.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 08204.002699/2023-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal., incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:
- 2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000011/2023;
 - 2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - 2.2.3. Id do item no PCA: 71;
 - 2.2.4. Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia;
 - 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 200340-55/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços facultativa, porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8834 e/ou e-mail: semai.diren.anp@pf.gov.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Será iniciada após a assinatura do contrato com a expedição de ordem de serviço, na qual constará a data do início dos trabalhos, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

5.2.1.1. Prazo de execução: O serviço na sua totalidade, objeto desta licitação deverá ser efetivado, em prazo máximo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2. Condições de entrega dos projetos:

5.2.2.1. A Contratada apresentará os produtos finais, com toda a documentação técnica e legal necessária para o encaminhamento da licitação de execução das obras, compostos dos projetos executivos, com todos os elementos necessários conforme descrito neste termo de referência, com todos os projetos devidamente compatibilizados, e aprovados.

5.2.3. A Contratada, na entrega dos projetos, deverá apresentar:

5.2.3.1. 2 (duas) cópias completas em escala de todos os projetos, plotadas em folha tamanho A-1;

5.2.3.2. 1 (uma) cópia em mídia digital (CD-R, DVD-R) dos desenhos em extensão .dwg, .plt e .pdf, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos em extensão .doc, .xls e .pdf;

5.2.3.3. Termo de Entrega e Garantia dos Serviços, no qual deverá ficar registrado que os projetos elaborados estão livres de conflitos e interferências entre si e que o mesmo encontra-se perfeitamente exequível;

5.2.3.4. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativos aos projetos.

5.2.4. Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes

requisitos:

5.2.4.1. Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a este Termo de Referência, e com gravação em mídia digital em arquivo do formato.doc e .pdf;

5.2.4.2. Planilhas de orçamento: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, fonte Tahoma tamanho 10, e com gravação em mídia digital, em arquivo do tipo .xls;

5.2.4.3. Projetos: plotados (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e gravação em mídia digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (.dwg), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (layers). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ;

5.2.4.4. Cada projeto deverá conter um índice de seu conteúdo;

5.2.4.5. Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;

5.2.4.6. Deverá ser entregue no idioma português, serão traduzidas entre parênteses as palavras estrangeiras;

5.2.4.7. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou do respectivo RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

5.2.4.8. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente encadernados com espirais e capas plásticas, sendo a da frente transparente de modo a exibir a identificação na primeira página;

5.2.4.9. A gravação em mídia digital deverá ser em PEN DRIVE, devidamente etiquetado com a identificação;

5.2.5. Propriedades dos produtos:

5.2.5.1. Após a conclusão dos projetos, a empresa Contratada, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pela Contratante e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.2.5.2. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Contratante.

5.2.6. Condições pós-contratuais:

5.2.6.1. A Contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

5.2.6.2. A Contratada deverá subsidiar a Contratante, no prazo determinado pela Contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

5.2.6.3. A Contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

5.2.6.4. A comunicação entre Contratada e a Contratante será realizada por meio de ofícios ou e-mails, também podendo ser realizada através de reuniões presenciais e virtuais na qual será concluída por formatação de uma ata de reunião.

5.2.6.5. Quando os serviços contratados forem totalmente concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados,

consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

5.2.6.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as pendências e revisões necessárias que venham a surgir.

5.2.6.7. A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.6.8. Após tal análise e revisões finais, com sua consequente entrega, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

5.2.6.9. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais.

5.2.6.10. Para fins de recebimento definitivo pela comissão de recebimento, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.2.6.11. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (dias) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório, pela comissão de recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.6.12. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.2.6.13. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.2.6.14. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.2.6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.6.16. O projeto executivo consiste no desenvolvimento do detalhamento do projeto em nível suficiente para a sua posterior execução, atendendo todas as normas técnicas e as exigências necessárias à aprovação nos órgãos competentes, quando for o caso. Em todas as etapas e sob observância da finalidade de uso das obras pelo público em geral, os Projetos Executivos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

5.2.6.17. O projeto deve procurar minimizar o impacto ambiental danoso em decorrência da execução da obra, ou seja, optar pelas soluções mais compatíveis com sustentabilidade ambiental, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

5.2.6.18. Analisar a funcionalidade e adequação ao uso de cada espaço;

5.2.6.19. Favorecer a economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

5.2.6.20. Favorecer soluções e equipamentos com menor consumo de energia elétrica;

- 5.2.6.21. Facilidade na execução, conservação e operação;
- 5.2.6.22. Prever a reutilização de recursos naturais disponíveis na área da obra;
- 5.2.7. Os projetos descritos no quantitativo deste Termo de Referência serão compostos minimamente pelas etapas a seguir, a saber:
 - 5.2.7.1. Diagnóstico e Estudo de Concepção
 - 5.2.7.2. Serviços Topográficos e Geotécnicos
 - 5.2.7.3. Projeto de Redes Coletoras de Esgoto
 - 5.2.7.4. Projeto de Redes de Distribuição de Água Fria
 - 5.2.7.5. Projeto de Águas Pluviais
 - 5.2.7.6. Elaboração de Documentação de Apoio e Aprovações
 - 5.2.7.7. Notas de serviço e Memória de Cálculo (Valor incluso na previsão dos valores de Documentação de Apoio);
 - 5.2.7.8. Planilha orçamentária (Valor incluso na previsão dos valores de Documentação de Apoio);
 - 5.2.7.9. Cronograma Físico- Financeiro (Valor incluso na previsão dos valores de Documentação de Apoio);
 - 5.2.7.10. Composição do BDI (Valor incluso na previsão dos valores de Documentação de Apoio);
 - 5.2.7.11. Memorial Descritivo de todos os projetos (Valor incluso na previsão dos valores de Documentação de Apoio).

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, DF 001 KM 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, Brasília/DF - CEP:71559-900.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço não comum de engenharia.
 - 5.4.2. A Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia encontra-se em processo de franca expansão física com a criação de novas edificações e área educacionais, tanto para atender a comunidade educacional quanto para as atividades técnico administrativas. Além disso, existe a necessidade de manutenção e ampliação da estrutura existente para atendimento de novos Cursos de Formação Profissional, e de Educação Continuada.
 - 5.4.3. Neste contexto, faz-se necessária a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares.
 - 5.4.4. A apresentação de propostas técnico financeiras, bem como o desenvolvimento posterior dos serviços, deve pautar-se nas diretrizes e disposições deste Projeto Básico e pelas determinações da legislação aplicável aos temas tratados no processo.
 - 5.4.5. Os projetos executivos serão elaborados com base em estudos técnicos preliminares de urbanismo, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.
 - 5.4.6. Deverão apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo

das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- 5.4.7. Desenvolvimento do projeto deve ter como premissa que as exigências ambientais deverão ser atendidas;
- 5.4.8. Desenvolvimento da solução escolhida, devendo fornecer uma visão global das obras com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 5.4.9. Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras;
- 5.4.10. Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- 5.4.11. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições de organização das obras, sem frustrar o caráter competitivo para a execução das obras;
- 5.4.12. Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados conforme a obra;
- 5.4.13. Orçamento detalhado do custo global da obra e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos avaliados.

Especificação da garantia do serviço

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos Anexos do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A MEDIÇÃO dar-se-á por ETAPA cumprida integralmente, conforme previsão neste Termo de Referência. Foram previstas 6 (seis) etapas de entregas de projetos, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Termo de Referência.

7.3.2. A ETAPA só será tida como concluída, quando cumprida toda a documentação constante no Termo de Referência e seus anexos.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o

ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os

preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do

interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente *Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho Federal de Engenharia (CONFEA)*, em plena validade.

8.40. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.41.1. Serviços de: elaboração de projetos executivos de coleta de esgoto, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

8.41.2. Serviços de elaboração de projetos executivos de distribuição de água fria, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

8.42. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1. Empresa de engenharia, especializada na elaboração de projetos executivos de coleta de esgoto, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

8.44.2. Empresa de engenharia, especializada na elaboração de projetos executivos de distribuição de água fria, com área mínima de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de tipologia similar, ou seja, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área prevista.

8.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.45.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.45.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.46.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.133,56 (sessenta e um mil cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I - Planilha Orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: 00001/200340;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 1019000000;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: PTRES 172382;
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 44.90.51;
- 10.2.5. Plano Interno: PF99C000123.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Serviços de Engenharia - Contratação Direta

Atualização: Agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade Visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE SOUZA, Engenheiro (a)**, em 30/10/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA COSTA BONFIM, Chefe de Setor**, em 31/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOPES DE CARVALHO, Agente Administrativo(a)**, em 01/12/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31613522&crc=1BF3B8C3.
Código verificador: **31613522** e Código CRC: **1BF3B8C3**.



Obra
PROJETOS EXECUTIVOS REDE DE ESGOTO / ÁGUA FRIA / ÁGUAS PLUVIAIS

Bancos
SINAPI - 08/2023 - Distrito Federal
INSUMO 2707 - Eng. Civil Pleno -
DESONERADO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit (s/ BDI)	BDI	Valor Total (c/ BDI)
1	CIVIL			49.637,51	23,16%	61.133,56
1.1	DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CONCEPÇÃO	Und	1	4.963,75	23,16%	6.113,36
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS	Und	1	9.927,50	23,16%	12.226,71
1.3	PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO	Und	1	9.927,50	23,16%	12.226,71
1.4	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA	Und	1	9.927,50	23,16%	12.226,71
1.5	PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Und	1	9.927,50	23,16%	12.226,71
1.6	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE APOIO E APROVAÇÕES	Und	1	4.963,75	23,16%	6.113,36
VALOR TOTAL				R\$ 49.637,51	23,16%	R\$ 61.133,56



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES



REMUNERAÇÃO DE VALORES DE PROJETOS PELA ÁREA CONSTRUÍDA - METODOLOGIA CEF

OBRA: REDES DE ESGOTO / ÁGUA FRIA / ÁGUAS PLUVIAIS

Local: EPCT, DF 001, KM 02, TAQUARI - LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF

ANEXO - VALORES PROJETOS

Orçamento em função da área do projeto (*metodologia detalhada no pregão eletrônico CEF 0074/2022)

Este tipo de metodologia leva em consideração 3 variáveis principais, sendo elas:

*IR (**Índice de Remuneração**): Definido pela Metodologia da Caixa [adimensional];

*HT (**Hora Técnica**): Valor da hora-técnica do profissional (arquiteto, engenheiro civil/eletricista/mecânico/telecomunicações/controle e automação), conforme tabela SINAPI [R\$/h];

*Ae (**Área Equivalente**): Área sob a qual será calculada a remuneração dos projetos, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$A_e = \left(\sum A_{pd} \right) + \left(0,5 \times \sum A_{pt} \right) + \left(0,25 \times \sum A_{ge} \right)$$

Onde:

$\sum A_{pd}$ é o somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado [m²];

$\sum A_{pt}$ é somatório das áreas projetadas de pavimento tipo [m²];

$\sum A_{ge}$ é o somatório das áreas projetadas de garagem/estacionamento [m²].

Os projetos serão divididos em 7 grupos (arquitetura, civil, elétrica, telecomunicações, controle/automação, mecânica e geral). Cada um destes grupos é subdividido conforme a Tabela 1, onde constam os índices de remuneração a serem aplicados a cada subdivisão.

A fórmula a ser aplicada no cálculo do valor de cada subdivisão é a seguinte:

$$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$$

Onde VR é o valor da remuneração para a referida subdivisão de projeto [em R\$].

*Engenheiro Civil Pleno - SINAPI 08/2023 - 2707 - DESONERADO

Apd	0
Apt	486451
Age	0
HT	R\$ 105,63
Ae	243225,5

ESPEC.	PROJETO	SIGLA	IR	VR
CIVIL	Hidrossanitário e Águas Pluviais	HIA	0,12	R\$ 49.637,51
VALOR TOTAL S/ BDI				R\$ 49.637,51

BDI	23,16%
-----	--------

VALOR TOTAL C/ BDI	R\$ 61.133,56
--------------------	---------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA FEDERAL

SETOR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

OBRA: REDES DE ESGOTO / ÁGUA FRIA / ÁGUAS PLUVIAIS

Local: EPCT, DF 001, KM 02, TAQUARI - LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF

ANEXO - BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
4	TRIBUTOS	10,15%
5	LUCRO	5,00%
BDI ADOTADO		23,16%
DETALHAMENTO		
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2.1	SEGUROS + GARANTIAS	0,80%
2.3	RISCOS	0,97%
	TOTAL	1,77%
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4.1	ISS (*3)	2,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
4.4	CPRB (*1)	4,50%
	TOTAL	10,15%

CÁLCULO DO BDI (*2)

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - Construção de Edifícios - Acórdão Nº 2622/2013 - TCU		
1º Quartil	Médio	3º Quartil
20,34%	22,12%	25,00%

(*1) CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): Alíquota definida pela lei 12.546/2011

(*2) Fontes: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

(*3) Fonte: art. 38 do Decreto nº 25508/2005 (ANEXO I - item 7.02 / 7.03)

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

R = Taxa representativa de Riscos

S = Taxa representativa de Seguros

G = Taxa representativa de Garantias

DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

T = Taxa representativa da Incidência de Tributos



ANEXO - JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

1 Observações Gerais

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para construção de edifícios, adotando o BDI de 23,16%.

2 Administração Central

A administração central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora. Normalmente são profissionais que auxiliam a equipe que estará diretamente no canteiro de obras (Engenheiro supervisor, contador, pessoal administrativo, etc.), despesas com viagens, equipamento/aluguel de veículos, e demais despesas diversas.

O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras/projetos que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra/projeto, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra/projeto, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

Descriminados na tabela, nos seguintes percentuais:

- Tipo de obra - construção de edifícios: 3,00 %;

3 Seguros, Imprevistos, Garantias e Riscos

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.

Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.

Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.

Como a atividade em questão se trata de projeto foi adotado o valor de 0,80% para o seguro/garantias e 0,97 % para imprevistos e riscos, totalizando 1,77 %, de acordo com o valor estipulado pelo acordo 2622/2013 do TCU relacionados ao tipo de obra (construção civil).



4 Despesas Financeiras

Valor indicado em conformidade com o referido acordo, percentual correspondente a 0,59%.

5 Impostos

A alíquota de ISS na construção civil é de 2%, em Brasília, sobre a receita bruta. Desta forma o valor a ser considerado aqui é de 2% do total.

Também em virtude da desoneração foi incluído o índice de 4,5% para o CPRB de acordo com a Lei 12.546/2011. Pois a futura contratada será classificada como empresas do setor de construção civil, enquadrando-se nos termos do art. 7º e 7-A da respectiva lei.

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da n. Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

Descriminados na tabela, nos seguintes percentuais:

- Tipo de obra - construção de edifícios: 10,15%;

6 Bonificação ou Honorários

Considerou-se a taxa de Lucro de 5,00 %

ALTOUNIAN (2007)ⁱ define: “Benefício e lucro: é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.”

ⁱ ALTOUNIAN, Cláudio S.; Obras Públicas – Licitação, contratação, fiscalização e utilização; Editora Fórum; Belo Horizonte, 2007.

****Ver Comentários****

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 (*)**VIDE: TEXTO COMPILADO**

DODF de 20/01/2005, Páginas. 11 a 36. Publicação.

DODF de 28/01/2005, Páginas. 04 a 28. Republicação.

DODF de 29/04/2005, Páginas. 01 a 24. Republicação.

Decreto nº 26.187, de 02/05/05 – DODF de 05/09/05. Alteração.

Decreto nº 26.410, de 29/11/05 – DODF de 01/12/05. Alteração.

Decreto nº 26.620, de 08/03/06 – DODF de 09/03/06. Alteração.

Decreto nº 26.657, de 21/03/06 – DODF de 22/03/06. Alteração.

Decreto nº 26.977, de 04/07/06 – DODF de 05/07/06. Alteração.

Decreto nº 27.016, de 20/07/06 – DODF de 21/07/06. Alteração.

Decreto nº 27.169, de 31/08/06 – DODF de 01/09/06. Alteração.

Decreto nº 27.293, de 04/10/06 – DODF de 05/10/06. Alteração.

Decreto nº 27.572, de 28/12/06 – DODF de 29/12/06. Alteração.

Decreto nº 28.048, de 20/06/07 – DODF de 21/06/07. Alteração.

Decreto nº 28.065, de 26/06/07 – DODF de 27/06/07. Alteração.

Decreto Nº 28.639, de 27/12/07 – DODF de 28/12/07. Alteração.

Decreto Nº 29.265, de 10/7/08 – DODF de 11/07/08. Alteração.

Decreto nº 30.233, de 1º/4/09 – DODF de 2/4/09. Alteração.

Decreto 30.371, de 15/5/09 – DODF de 18/5/09. Alteração.

Decreto nº 30.450, de 8/6/09 – DODF de 09/06/09. Alteração.

Decreto nº 31.142, de 9/12/09 – DODF de 10/12/09. Alteração.

Decreto nº 31.656, de 10/05/10 – DODF de 11/05/10. Alteração.

Decreto nº 33.304, de 03/11/11 – DODF de 04/11/11. Alteração.

Decreto nº 33.310, de 07/11/11 – DODF de 08/11/11. Altera o art. 22.

Decreto nº 33.434, de 20/12/11 – DODF de 21/12/11. Alteração.

Decreto nº 33.839, de 10/08/12 – DODF de 13/08/12. Alteração.

Decreto nº 34.010, de 04/12/12 - DODF de 05/12/12. Alteração.

Decreto nº 34.192, de 06/03/13 – DODF de 07/03/13. Alteração.

Decreto nº 34.639, de 06/09/13 – DODF de 09/09/13. Alteração.

Decreto nº 35.318, de 10/04/14 – DODF de 11/04/14. Alteração.

Decreto nº 35.717, de 11/08/14 – DODF de 12/08/14. Alteração.

Decreto nº 36.115, de 10/12/14 – DODF de 11/12/14. Alteração.

Decreto nº 36.957, de 07/12/15 – DODF de 08/12/15. Alteração.

Decreto nº 37.051, de 08/01/16 – DODF de 11/01/16. Alteração.

Decreto nº 37.514, de 26/07/16 – DODF de 27/07/16. Alteração.

Decreto nº 37.579, de 29/08/16 – DODF de 30/08/16. Alterações.

Decreto nº 37.866, de 20/12/16 – DODF de 21/12/16. Acrescenta o art. 45-A.

Decreto Nº 38.026, de 24/02/17 – DODF de 24/02/17 Edição Extra. Alterações.

Decreto nº 38.505, de 22/09/17 – DODF de 25/09/17. Alterações.

Decreto nº 38.685, de 06/12/17 – DODF de 07/12/17. Altera o art. 71.

Decreto nº 39.373, de 09/10/18 – DODF de 10/10/18. Revoga o § 3º do art. 97.

Decreto nº 40.389, de 14/01/20 – DODF de 15/01/20. Altera o art. 53.

Decreto nº 40.956, de 06/07/20 – DODF de 07/07/20. Alterações art. 8º, §§3º e 21; art. 9º, §7º; art. 126; §§3º e 4º.

Revogações: art. 127 e art. 128.

www.fazenda.df. **Decreto nº 41.038, de 28/07/20 – DODF de 29/07/20. Alteração no Art. 164-A.**

Decreto nº 42.073, de 06/05/21 – DODF de 07/05/21. Diferimento de prazo de pagamento COVID-19.

Vide:

[Lei nº 3.730, de 30/12/05](#) – DODF de 30/12/05 SUPLEMENTAR A. Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços que especifica.

[Lei nº 3.731, de 30/12/05](#) – DODF de 30/12/05 SUPLEMENTAR A. Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços que especifica.

[Lei nº 3.736, de 13/01/06](#) – DODF, de 11/01/06. Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços que especifica.

[Portaria nº 215, de 19/07/06](#) – DODF de 21/07/06. Dispõe sobre a revisão de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos, mediante comprovação de fato inequívoco do não exercício da atividade no período a que se referir.

[Lei nº 3.873, de 16/06/06](#) – DODF de 19/06/06. Institui regime simplificado de tributação na prestação onerosa de serviços de comunicação de dados associados à segurança, logística e administração dos transportes em geral sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. **Efeitos a partir de 1º/01/2006.**

[Decreto nº 26.529, de 13/01/06](#) – DODF de 16/01/06. Institui o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no [Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997](#), e no [Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005](#).

[Portaria nº 210, de 14/07/06](#) – DODF de 17/07/06. Estabelece normas para fins de aplicação deste [Decreto nº 26.529, de 13/01/2006](#), que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no [Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997](#), e no [Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005](#).

[Ato Declaratório Interpretativo nº 03, de 17/06/2019](#) - DODF de 18/06/2019. Declara a revogação dos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005(RISS), desde de 26/03/2018.

[Lei nº 6.886, de 05/07/21](#) – DODF de 05/07/21 Edição Extra A. Dispõe sobre redução de alíquota do imposto sobre serviços incidente sobre a prestação de serviços no exercício das atividades constantes da lista de serviços anexa à [Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003](#), que especifica, relativamente ao setor empresarial que menciona (COVID-19). **Vigência a partir de 1º/01/2022.**

[Decreto nº 42.629, de 20/10/2021](#) – DODF de 21/10/2021. Alterações no ANEXO I.

[Decreto nº 42.666, de 28/10/2021](#) – DODF de 29/10/2021. Alterações.

[Portaria nº 345, de 24/12/2021](#) – DODF de 28/12/2021. Alterações. **Revogada pela Portaria nº 349, de 27/12/2021.**

[Portaria nº 349, de 27/12/2021](#) – DODF de 30/12/2021. Alterações. **Revogada a Portaria nº 345, de 24/12/2021.**

[Decreto nº 42.913, de 11/01/2022](#) – DODF de 12/01/2022. Alterações.

[Decreto nº 43.017, de 17/02/2022](#) – DODF de 18/02/2022. Alterações.

[Decreto nº 43.131, de 23/03/2022](#) – DODF de 24/03/2022. Alterações.

[Decreto nº 43.450, de 15/06/2022](#) – DODF de 15/06/2022, Edição Extra nº 50-A. Alterações.

ÍNDICE ANALÍTICO DO DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 – RISS/2005

Capítulo I - Do Fato Gerador e da Incidência (art. [1º](#))

Capítulo II - Da Não Incidência (art. [2º](#))

Capítulo III - Da Isenção (art. [3º](#))

Capítulo IV - Do Local da Prestação do Serviço e do Estabelecimento (art. [5º](#))

Seção I - Do Local da Prestação do Serviço (art. [5º](#))

Seção II - Do Estabelecimento (art. [6º](#))

Capítulo V - Da Sujeição Passiva (art. [7º](#))

Seção I - Do Contribuinte (art. [7º](#))

Seção II - Da Responsabilidade Tributária (art. [8º](#))

Subseção I - Da Responsabilidade por Substituição Tributária (art. [8º](#))

Subseção II - Do Responsável (art. [9º](#))

Subseção IV - Da Responsabilidade Subsidiária (art. [11](#))

Capítulo VI - Do Cadastro Fiscal (art. [12](#))

Seção I - Da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (art. [12](#))

Subseção I - Da Inscrição da Pessoa Jurídica (art. [16](#))

Subseção II - Da Inscrição do Profissional Autônomo (art. [17](#))

Subseção III - Das Inscrições Especiais (art. [18](#))

Subseção IV - Da Inscrição de Ofício (art. [19](#))

Seção II - Da Paralisação Temporária e da Reativação da Inscrição Paralisada (art. [20](#))

Seção III - Da Baixa de Inscrição (art. [22](#))

Seção IV - Da Suspensão e do Cancelamento da Inscrição (art. [23](#))

Seção V - Da Atualização do Cadastro Fiscal (art. [26](#))

Capítulo VII - Do Cálculo do Imposto (art. [27](#))

Seção I - Da Base de Cálculo (art. [27](#))

Subseção Única – Da Redução da Base de Cálculo (art. [27-A](#))

Seção II - Do Arbitramento (art. [28](#))

Seção III - Da Estimativa (art. [30](#))

Seção IV - Da Alíquota (art. [38](#))

Seção V - Da Apuração do Imposto (art. [Art. 39](#))

Seção VI - Das Regras Aplicáveis a Serviços Específicos (art. [43](#))

Subseção I - Da Construção Civil (art. [43](#))

Subseção II - Das Diversões, Lazer e Entretenimento (art. [48](#))

Subseção III - Dos Serviços de Propaganda e Publicidade (art. [49](#))

Subseção IV - Dos Serviços de Intermediação e Congêneres (art. [50](#))

Subseção V - Dos Serviços de Informática e Congêneres (art. [52](#))

Subseção VI - Dos Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro (art. [54](#))

Subseção VII - Disposições Especiais Sobre Outros Serviços (art. [55](#))

Capítulo VIII - Da Tributação dos Serviços Profissionais (art. [61](#))

Seção I - Do Profissional Autônomo (art. [61](#))

Seção II - Da Sociedade Uniprofissional (art. [63](#))

Capítulo IX - Do Lançamento (art. [66](#))

Capítulo X - Da Obrigação Principal (art. [71](#))

Seção I - Do Pagamento (art. [71](#))

Seção II - Da Compensação (art. [72](#))

Capítulo XI - Da Obrigação Acessória (art. [73](#))

Seção I - Da Obrigação de Cooperar com o Fisco (art. [73](#))

Seção II - Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais (art. [75](#))

Seção III - Dos Documentos Fiscais (art. [76](#))

Subseção I - Das Notas Fiscais de Serviços (art. [90](#))

Subseção II - Dos Comprovantes de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento (art. [94](#))

Subseção III - Do Boletim de Transportes Coletivos (art. [97](#))

Seção IV - Dos Livros Fiscais (art. [98](#))

Subseção I - Do Livro Registro de Serviços Prestados (art. [111](#))

Subseção II - Do Livro Registro de Contratos (art. [112](#))

Subseção III - Do Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais (art. [113](#))

Subseção IV - Do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (art. [114](#))

Seção V - Do Extravio ou da Inutilização de Livros ou Documentos Fiscais (art. [115](#))

Seção VI - Da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (art. [118](#))

Seção VII - Da Demonstração Mensal de Serviços (art. [125](#))

- Seção IX - Da Relação de Retenções Efetuadas (art. [127](#))
- Seção X - Da Declaração Mensal de Serviços Prestados (art. [128](#))
- Capítulo XII - Da Fiscalização (art. [129](#))
- Seção I - Da Competência (art. [129](#))
- Seção II - Dos que Estão Sujeitos à Fiscalização (art. [132](#))
- Seção III - Do Levantamento Fiscal (art. [134](#))
- Capítulo XIII - Das Disposições Penais (art. [139](#))
- Seção I - Das Infrações e das Penalidades (art. [139](#))
- Subseção I - Das Disposições Preliminares (art. [139](#))
- Subseção II - Da Denúncia Espontânea (art. [143](#))
- Seção II - Das Multas Relativas à Obrigação Principal (art. [144](#))
- Subseção I - Das Multas Relativas ao Pagamento do Imposto (art. [144](#))
- Subseção II - Da Redução da Multa Relativa ao Descumprimento de Obrigação Principal (art. [145](#))
- Seção III - Das Multas Relativas à Obrigação Acessória (art. [146](#))
- Subseção I - Das Multas Relativas a Documentos e Impressos Fiscais (art. [146](#))
- Subseção II - Das Multas Relativas a Livros Fiscais (art. [147](#))
- Subseção III - Das Multas Relativas à Inscrição no CF/DF e aos Dados Cadastrais (art. [150](#))
- Subseção IV - Das Multas Relativas à Apresentação de Declarações e Demonstrativos do Imposto
- [151](#))
- Subseção V - Das Multas Relativas à Utilização de Equipamentos Fiscais e Sistema Eletrônico
- Processamento de Dados (art. [152](#))
- Subseção VI - Das Demais Multas (art. [153](#))
- Seção IV - Da Proibição de Transacionar com a Administração Pública (art. [156](#))
- Seção V - Do Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação (art. [157](#))
- CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. [159](#))

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), no [Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966](#), na [Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994](#), na [Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001](#), na [Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003](#), na [Lei Complementar nº 691, de 8 de janeiro de 2004](#), na [Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996](#), na [Lei nº 1.355, de 3 de dezembro de 1996](#), na [Lei nº 2.423, de 13 de julho de 1999](#), na [Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003](#) e na [Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do [Anexo I](#), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do [Anexo I](#), os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

- I - a natureza jurídica da atividade do contribuinte;
- II - a validade e os efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;
- III - o cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeitos do § 1º, no momento do recebimento do serviço pelo destinatário tomador ou intermediário, por qualquer meio, assim considerado, alternativamente, o que ocorrer primeiro:

- I - o recebimento da fatura ou documento equivalente;
- II - o reconhecimento contábil da despesa ou custo;
- III - o pagamento.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 2º O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o disposto no parágrafo único;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselhos consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO

Art. 3º Estão isentos do imposto:

- I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

**FICA REVOGADO DESDE 26/03/2018 O INCISO I DO ART. 3º NOS TERMOS DO
[ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 03/2019, DE 17/06/2019](#) – DODF DE
18/06/2019.**

- II - a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão, por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

**FICA REVOGADO DESDE 26/03/2018 O INCISO II DO ART. 3º NOS TERMOS
DO [ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 03/2019, DE 17/06/2019](#) –
DODF DE 18/06/2019.**

- III - os profissionais autônomos não relacionados no [art. 62](#);

- IV - a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;

- V - os serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal - PROMOTEC, tomados através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**FICA REVOGADO DESDE 26/03/2018 O INCISO V DO ART. 3º NOS TERMOS
DO [ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 03/2019, DE 17/06/2019](#) –
DODF DE 18/06/2019.**

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso I condiciona-se a prévio requerimento, dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme legislação específica.

www.fazenda.df. Art. 4º As isenções, salvo disposição em contrário, não dispensam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO ESTABELECIMENTO
SEÇÃO I
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOTA: VIDE [LEI Nº 5.910/2017](#). QUE INSTITUI O DF-E DOMICÍLIO FISCAL ELETRÔNICO NO DISTRITO FEDERAL.

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do [Anexo I](#);
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do [Anexo I](#);
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do [Anexo I](#);
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do [Anexo I](#);
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de resíduos sólidos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do [Anexo I](#);
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do [Anexo I](#);
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do [Anexo I](#);
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do [Anexo I](#);
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do [Anexo I](#);
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do [Anexo I](#);
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do [Anexo I](#);
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do [Anexo I](#);
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do [Anexo I](#);
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do [Anexo I](#);
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do [Anexo I](#);
- XVII - em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do [Anexo I](#);
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do [Anexo I](#);
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do [Anexo I](#);
- XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista do [Anexo I](#).

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do [Anexo I](#), considera-se ocorrido o fato gerador do imposto devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de compartilhado ou não, localizada em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

SEÇÃO II DO ESTABELECIMENTO

**NOTA: VIDE LEI Nº 5.910/2017. QUE INSTITUI O DF-E DOMICÍLIO FISCAL
ELETRÔNICO NO DISTRITO FEDERAL.**

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, em que o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

- I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;
- IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO PASSIVA SEÇÃO I DO CONTRIBUINTE

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SUBSEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

~~Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, a condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal:~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 35.318, DE
10/04/14 – DODF DE 11/04/14.**

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário:

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 82, DE 10/04/2018](#). QUE DESIGNA INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL CF/DF, QUE ESPECIFICA, COMO SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO ISS.

I - às empresas de transporte aéreo;

II - às empresas seguradoras;

III - às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

~~IV - aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO IV DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

IV – aos bancos, às instituições financeiras, às caixas econômicas, às cooperativas de crédito e aos bancos cooperativos, bem como à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos; (NR)

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 209, DE 23/06/2022](#) – DODF DE 24/06/2022, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 54 DESTE DECRETO Nº 25.508/2005.

~~V - às agremiações e clubes esportivos ou sociais;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

V – às agremiações e aos clubes esportivos ou sociais, inclusive clubes de futebol profissional; (NR)

VI - aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;

~~VII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

VII – à concessionária e às operadoras de serviço de telecomunicação fixa e móvel, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

IX - aos hospitais e clínicas privados;

~~X - às empresas da indústria automobilística;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO X DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

X – às empresas da indústria automobilística concessionárias autorizadas de veículos; (NR)

~~XI - ao subcontratante ou empreiteiro;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO XI DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XI – às construtoras, ao subcontratante ou ao empreiteiro; (NR)

~~XII - aos condomínios comerciais e residenciais;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO XII DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XII – aos condomínios comerciais e residenciais, inclusive administradoras de shopping centers; (NR)

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 349, DE 27/12/2021](#). QUE DESIGNA OS CONTRIBUINTE PREVISTOS NESTE INCISO XII, INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL CFDF, COMO SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DO ISS.

~~XIII – aos serviços sociais autônomos;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO XIII DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XIII – aos serviços sociais autônomos, inclusive o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Serviço Social dos Transportes – SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENATrans, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; (NR)

XIV - aos estabelecimentos industriais;

XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal.

FICA ACRESCENTADO O INCISO XVI AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XVI – aos hipermercados e supermercados com receita bruta anual superior a três milhões e seiscentos mil reais ou mais de cem empregados; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XVII AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XVII – ao comércio atacadista ou varejista com receita bruta anual superior a três milhões e seiscentos mil reais ou mais de cem empregados; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XVIII AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XVIII – às instituições de ensino médio e superior; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XIX AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XIX – às empresas de incorporação imobiliária; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XX AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XX – às empresas de radiodifusão, jornais e televisão; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XXI AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XXI – às federações e confederações; (AC)

FICA ACRESCENTADO O INCISO XXII AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

XXII – aos fundos e institutos de previdência e assistência social, públicos ou particulares. (AC)

~~§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

§ 1º A retenção do imposto prevista neste artigo e na [Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003](#), não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no CNPJ (NR)

§ 2º Para os efeitos do inciso XI deste artigo considera-se:

- I - prestado em regime de subcontratação ou subempreitada, o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação;
- II - subcontratante ou empreiteiro, a pessoa jurídica obrigada à prestação dos serviços a que se refere o inciso anterior, em decorrência de ajuste com seu usuário;
- III - subcontratado, a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.

~~§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos neste Regulamento.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 40.956, DE 06/07/20](#) – DODF DE 07/07/2020. **VIGÊNCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.**

§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS - DRISS.

§ 4º A implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput, exceto no caso do inciso VIII, será por ato do Secretário de Estado de Fazenda, independentemente da vontade dos contribuintes envolvidos, observado o seguinte:

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 57, DE 26/04/12](#) – DODF DE 27/04/12. PARA EFEITOS DO § 4º DO ART. 8º.

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 82, DE 10/04/18](#) – DODF DE 18/05/18, PARA EFEITOS DO § 4º DO ART. 8º.

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 392, DE 07/12/18](#) – DODF DE 13/12/18, PARA EFEITOS DO § 4º DO ART. 8º.

I - poderá ser feita em relação a determinado serviço;

II - dar-se-á mediante habilitação, por categoria de contribuintes ou individualmente.

§ 5º Enquanto não implementado, na forma do parágrafo anterior, o regime relativamente a categoria ou contribuinte individualmente, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido é do prestador de serviço.

§ 6º O Secretário de Estado de Fazenda suspenderá a habilitação do contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

~~§ 7º A atribuição da responsabilidade de que trata o caput não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador de serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 8º PELO [DECRETO Nº 26.410, DE 29/11/05](#) – DODF DE 01/12/05.

~~§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade supletiva do prestador de serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto devido” (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 7º DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade supletiva do prestador de serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido, observado que:

I – a parcela retida pelo responsável tributário especificado no caput deste artigo não pode ser exigida do contribuinte prestador do serviço;

II – transcorrido o prazo a que se refere à alínea “b” do inciso I do art. 71, deste regulamento, sem que tenha havido o integral recolhimento do imposto devido, o crédito tributário não recolhido, atualizado monetariamente e acrescido de multa, pode, sem prejuízo do previsto no inciso I, ser, supletivamente, exigido do responsável tributário especificado no caput deste artigo ou do contribuinte prestador do serviço. (NR)

§ 8º A base de cálculo é o valor da prestação cobrada do contribuinte substituto pelo contribuinte substituído, incluídos os montantes das subcontratações e subempreitadas.

§ 9º O imposto será calculado pela aplicação da alíquota vigente para o serviço sobre a base de cálculo prevista no parágrafo anterior, observado o Regime Tributário Especial aos Prestadores de Serviços - RTE/ISS.

§ 10. Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.

§ 11. No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do [Anexo I](#), o imposto retido será equivalente a (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

§ 12. O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir, devendo ser recolhido consoante os prazos previstos no [art. 71](#).

§ 13. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 7º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.

§ 14. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária.

§ 15. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

§ 16. O disposto no inciso VIII estende-se às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.

§ 17. Ficará automaticamente habilitada ao regime de que trata o caput a empresa oriunda de alteração de denominação, fusão ou incorporação, devendo o fato ser comunicado à unidade de atendimento da Receita competente da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo a que se refere o caput do [art. 14](#).

§ 18. No caso de prestação de serviço continuada em que haja retenção indevida do imposto poderá ser feita a compensação pelo substituto tributário quando das retenções posteriores.

FICA ACRESCENTADO O § 19 AO ART. 8º, PELO [DECRETO Nº 26.410 DE 29/11/05](#) – DODF DE 01/12/05.

~~§ 19. A parcela retida pelo contribuinte substituto não poderá ser exigida do contribuinte prestador de serviço.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 19 DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

§ 19 Para efeito do disposto nos incisos XVI e XVII do caput, considera-se:

I – receita bruta anual, aquela havida nos doze meses imediatamente anteriores ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço;

II – o número de empregados no mês imediatamente anterior ao da emissão do documento fiscal por parte do prestador do serviço. (NR)

FICA ACRESCENTADO O § 20 AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

§ 20 A responsabilidade de que tratam os incisos XVI e XVII alcança também, em caso de tempo de atividade inferior a doze meses, a empresa cujo capital social integralizado seja superior a três milhões e seiscentos mil reais. (AC)

FICA ACRESCENTADO O § 21 AO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 40.956, DE 06/07/20](#) – DODF DE 07/07/2020. **VIGÊNCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.**

§ 21 As pessoas relacionadas neste artigo, com exceção daquelas compreendidas no inciso VIII do caput e cuja retenção seja registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, ficam obrigadas a entregar as informações referentes às retenções em conformidade com a legislação específica referente à Escrituração Fiscal Digital.

**SUBSEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL**

Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.02, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do [Anexo I](#);

~~III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 35.318, DE 10/04/14](#) – DODF DE 11/04/14.

III - o inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, a qualquer título, ainda que imune ou isento, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por contribuintes que não comprovem a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF. (NR).

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a retenção prevista neste artigo, as pessoas nele referidas ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere o caput deverão entregar ao prestador do serviço a Declaração de Retenção do imposto estabelecida no [art. 126](#).

§ 4º Para a retenção do imposto a base de cálculo será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente observado o disposto no [art. 27](#).

§ 5º O imposto a que se refere o parágrafo anterior será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

§ 6º O disposto no § 11 do artigo anterior aplica-se aos responsáveis referidos nos incisos II e III do caput.

FICA ACRESCENTADO O § 7º AO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 40.956, DE 06/07/20](#) – DODF DE 07/07/2020. **VIGÊNCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO DE SUA PUBLICAÇÃO.**

§ 7º O responsável, se inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, deverá emitir o documento fiscal previsto no inciso I ou V do art. 76 para registrar a aquisição dos serviços:

I – nos casos das prestações previstas no inciso I do caput;

II – quando o prestador não emitir o documento fiscal adequado para o registro da prestação.”

**SUBSEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Art. 10. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

I - à pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação, cisão ou incorporação, pelo montante devido pelas pessoas jurídicas originárias ou derivadas;

II - à pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio

outro nome empresarial, relativamente ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante cessar a sua exploração e não iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço;

III - à pessoa que realizar a intermediação de serviço iniciado no exterior, sem a correspondente documentação fiscal, quando vier a ser destinado a pessoa diversa daquela que o tiver contratado;

IV - ao representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação à prestação feita por seu intermédio;

V - à pessoa que, tendo recebido serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquotas ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

VI - ao estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:

a) o prévio credenciamento do referido estabelecimento;

b) a prévia autorização fazendária para a impressão;

VII - ao fabricante ou ao credenciado de equipamento emissor de cupom fiscal, bem como ao produtor, ao programador ou ao licenciante do uso de programa de computador, sempre que, por meio de dispositivos, mecanismos ou funções do equipamento ou programa, colaborarem para a insuficiência ou falta de pagamento do imposto;

VIII - àquele que, nas prestações que realizar, não exibir ou deixar de exigir de outro o respectivo Documento de Identificação Fiscal - DIF, se de tal descumprimento decorrer o não pagamento do imposto, no todo ou em parte;

~~IX - a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a sonegação, fraude ou conluio com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO IX DO ART. 10, PELO [DECRETO Nº 37.514, DE 26/07/16](#) – DODF DE 27/07/16.

IX - a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido. (NR)

§ 1º A responsabilidade de que trata o inciso VII abrange também o terceiro que, mediante sua intervenção, por qualquer meio, em equipamento ou programa, concorra para a prática de infração tributária.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso IX, presume-se ter interesse comum, com o prestador do serviço, o tomador quando:

I - a prestação for realizada:

a) sem a emissão de documentação fiscal;

b) com a emissão de documentação fiscal inidônea;

II - se comprovar que o valor constante do documento fiscal foi inferior ao real.

FICA ACRESCENTADO O § 3º AO ART. 10, PELO [DECRETO Nº 37.514, DE 26/07/16](#) – DODF DE 27/07/16.

§3º A presunção de que trata o § 2º condiciona-se ao efetivo recebimento do serviço por parte do tomador. (AC)

SUBSEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Art. 11. Responde, subsidiariamente, a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob o mesmo ou outro nome empresarial, pelo imposto relativo ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

NOTA: VIDE [LEI Nº 5.910/2017](#). QUE INSTITUI O DF-E DOMICÍLIO FISCAL ELETRÔNICO NO DISTRITO FEDERAL.

Art. 12. O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF antes do início das atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior, ou ainda quando constatada a existência de um dos elementos relacionados no § 1º do [art. 6º](#).

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado distinto para efeito de inscrição no CF/DF.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

~~§ 4º Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as varandas, salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 4º DO ART. 12, PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

§ 4º. Não são considerados locais diversos para efeitos deste regulamento e não se exigirá mais de uma inscrição no CF/DF do estabelecimento pertencente ao mesmo titular que estiver ocupando:

I – dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna;

II – em um mesmo prédio, além do imóvel destinado ao atendimento externo, salas, lojas ou pavimentos não contíguos, desde que destinados, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens ou mercadorias;

~~III – em um mesmo prédio, espaço destinado à instalação de quiosque como ponto adicional, de atendimento externo;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 4º DO ART. 12, PELO [DECRETO Nº 28.048, DE 20/06/07](#) – DODF DE 21/06/07. EFEITOS RETROATIVOS A 29/12/2006.

§ 4º. Não se exigirá mais de uma inscrição no CF/DF do estabelecimento pertencente ao mesmo titular que ocupar:

I – dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna;

II – em um mesmo prédio, além do imóvel destinado ao atendimento externo, salas, lojas ou pavimentos não contíguos, utilizados para trabalhos internos relativos à mesma atividade econômica e também à manutenção de estoque de bens ou mercadorias;

III – em um mesmo prédio, espaço destinado à instalação de quiosque como ponto adicional, de atendimento externo, (NR)

§ 5º O profissional autônomo não relacionado no [art. 62](#) fica dispensado da inscrição no CF/DF.

~~§ 6º A inscrição no CF/DF será concedida mediante requerimento do interessado dirigido à unidade de atendimento da Receita competente, ou de ofício, a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 6º DO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 34.192, DE 06/03/13](#) – DODF DE 07/03/13.

~~§ 6º A inscrição no CF/DF será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à unidade de Atendimento da Receita competente, ou efetuada de ofício:~~

~~I – com base em dados contidos em sistema simplificado, fornecidos pelo interessado, decorrente de troca de informações entre órgãos públicos distritais ou federais;~~

~~II – a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.~~

§ 6º Observadas as demais disposições da legislação tributária do Distrito Federal, a inscrição no CF/DF dar-se-á:

I - a requerimento do interessado dirigido à repartição fiscal competente;

II - no caso de empresas que possam se utilizar do sistema Registro e Licenciamento de Empresas - RLE vinculada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, mediante solicitação formalizada por meio do citado sistema;

III - no caso de Micro Empreendedor Individual - MEI, com base em dados fornecidos pelo interessado contidos no sistema simplificado, decorrente de troca de informações entre órgãos públicos distritais ou federais;

IV - de ofício, a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

~~§ 7º A unidade de atendimento da Receita competente homologará o pedido de inscrição no CF/DF e expedirá, em nome do contribuinte, o Documento de Identificação Fiscal - DIF.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 7º DO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

§ 7º. A inscrição será concedida pela repartição fiscal competente. (NR)

FICA ACRESCENTADO O § 7º-A AO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 34.192, DE 06/03/13](#) – DODF DE 07/03/13.

§7º-A Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá dispor sobre normas complementares para disciplinar os casos de inscrições de ofício a que se refere o §6º.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 7º-A DO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

~~§ 7º-A Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá dispor sobre normas complementares para disciplinar procedimentos de inscrições a que se refere este artigo.~~

FICA REVOGADO O § 8º DO ARTIGO 12 PELO [DECRETO Nº 31.427, DE 16/3/10](#) – DODF DE 17/3/10.

§ 8º Não será concedida inscrição no CF/DF a profissional autônomo, empresário e a sociedades cujos sócios ou responsáveis figurem no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

~~§ 9º O Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda é constituído pelos contribuintes com inscrição suspensa ou cancelada no CF/DF.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 9º DO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 9º O cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda é constituído pelos contribuintes com inscrição suspensa ou cancelada no CF/DF, e por aqueles de que trata o art. 22, § 16.

§ 10. É obrigatória a informação na Ficha Cadastral - FAC do nome de fantasia do contribuinte, independentemente de o mesmo constar dos atos constitutivos.

§ 11. O número de inscrição no CF/DF deverá constar nos contratos, convênios, ajustes ou em qualquer documento firmado para prestação de serviço.

FICA ACRESCENTADO O § 12 AO ART. 12 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF Nº 248, DE 29/12/06.

~~§ 12. Para fins do disposto no § 4º, deverá constar nos atos constitutivos a indicação dos imóveis ocupados pelo contribuinte, a indicação da sala, loja ou pavimento destinado, exclusivamente, à manutenção de estoque de bens mercadorias, bem como, os pontos adicionais de atendimento externo.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 12 DO ART. 12, PELO [DECRETO Nº 28.048, DE 20/06/07](#) – DODF DE 21/06/07. EFEITOS RETROATIVOS A 29 DE DEZEMBRO

DE 2006.

§ 12. Os imóveis referidos no § 4º deste artigo não são considerados locais diversos para efeitos deste regulamento e deverão constar nos atos constitutivos.” (NR)

Art. 13. A concessão de inscrição no CF/DF para contribuinte, que apresente como endereço do respectivo estabelecimento imóvel com a não incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e cujo requerente seja o possuidor direto, estará condicionada ao cumprimento do procedimento disposto no art. 5º-A, do [Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994](#).

~~Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quinze dias, contado de sua ocorrência, mediante apresentação da FAC e respectiva documentação comprobatória da alteração.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 14, PELO [DECRETO Nº 26.187 DE 02/05/2005](#) – DODF DE 05/09/2005.

~~Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quarenta e cinco dias, contado de sua ocorrência, mediante apresentação da FAC e respectiva documentação comprobatória da alteração.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 14 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

~~Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quarenta e cinco dias, contados, de sua ocorrência, mediante apresentação da FAC, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela [Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994](#), que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e respectiva documentação comprobatória da alteração.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 14 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser por ele comunicada à repartição fiscal competente, no prazo de 45 dias, contados de sua ocorrência, mediante apresentação da Ficha Cadastral - IPTU, acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da respectiva documentação comprobatória da alteração.

§ 1º Tratando-se de mudança de endereço:

~~I - a comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda deverá ocorrer por escrito, em formulário próprio disponível na internet, antes do início das atividades no endereço de destino, acompanhado de documento de comprovação de propriedade ou ocupação do imóvel;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO § 1º PELO [DECRETO Nº 28.639, DE 27/12/07](#) – DODF DE 28/12/07.

I - a comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá ocorrer por escrito, em formulário próprio disponível na internet, antes do início das atividades no endereço de destino.

~~II - a Ficha Cadastral - FAC contendo todas as informações necessárias à regularização da nova situação cadastral e documentação comprobatória deverão ser apresentadas no prazo de trinta dias, contados da data da entrega da comunicação prevista no inciso anterior.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 14 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 1º O contribuinte poderá mudar de endereço antes de cumprir as obrigações decorrentes de alterações nas informações cadastrais de que trata este artigo, desde que informe o fato, por intermédio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual disponível na internet (<http://www.fazenda.df.gov.br>), antes do início das atividades no novo endereço, situação em que terá 30 dias, a contar da data da comunicação para cumprir as providências previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de fusão, incorporação ou transformação de empresas, as partes interessadas deverão requerê-las concomitantemente, a correspondente alteração.

§ 3º Nas alterações quanto ao responsável pela escrita fiscal, a comunicação deverá ser efetuada pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 4º A obrigação prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao responsável pela escrita fiscal, que deverá cumpri-la independentemente de apresentação da FAC.

FICA ACRESCENTADO O § 5º AO ART. 14 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

§ 5º Por ato da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, outros documentos e informações poderão ser exigidos.

FICA ACRESCENTADO O § 6º AO ARTIGO 14 PELO [DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.

§ 6º A FAC de alteração cadastral, quando apresentada por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual, Agênci@Net, prescinde de assinatura do responsável pela escrita fiscal, do contribuinte ou de seu representante legal, exceto nos casos do § 3º deste artigo.” (AC)

FICA ACRESCENTADO O § 7º AO ART. 14 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 7º A partir da data da implantação do módulo alterações no sistema Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, vinculado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, as obrigações de que trata este artigo deverão ser cumpridas por meio do RLE pelos contribuintes que possam dele utilizar, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Art. 15. Observar-se-á, para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

~~Art. 16. Para fins de inscrição, salvo disposição em contrário, deverá o interessado apresentar, à unidade de atendimento da Receita competente em que se localizar o estabelecimento, os seguintes documentos:~~

~~I – Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida, obedecendo leiaute ou programa de computador no padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda;~~

~~II – registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente inscrito na J. Comercial do Distrito Federal ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº 8.912/94;~~

~~III – prova de propriedade, locação, sublocação ou declaração de ocupação do imóvel fornecida por órgão público ou outro título relativo à utilização do imóvel, admitido pela Secretaria de Estado de Fazenda;~~

~~IV – prova de inscrição do empresário, dos sócios ou responsáveis, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;~~

~~V – prova de inscrição do contribuinte no CNPJ;~~

~~VI – carteira de identidade ou documento equivalente;~~

~~VII – outros documentos e informações especificados em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.~~

~~§ 1º Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos II a VI, devidamente autenticadas em cartório ou pela unidade de atendimento da Receita competente.~~

~~§ 2º O interessado deverá identificar, para os fins do inciso I deste artigo, o responsável pela escrituração dos livros fiscais, mediante aposição de etiqueta-padrão, na Ficha Cadastral - FAC, contendo os seguintes dados do contabilista da empresa contábil:~~

~~I - nome, endereço e telefone;~~

~~II - número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.~~

~~§ 3º A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração dos livros fiscais.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 16, PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) –
DODF Nº 248, DE 29/12/06.**

~~Art. 16. O contribuinte deverá requerer a inscrição por meio de Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 16 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

Art. 16 O contribuinte deverá requerer a inscrição na forma do art. 12, § 6º, e quando dirigida à repartição fiscal far-se-á por meio de Ficha Cadastral - FAC, preenchida via Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, disponível na internet (<http://www.fazenda.df.gov.br>) e será instruído com os seguintes documentos:

- I – registro de empresário ou atos constitutivos da sociedade empresária ou simples, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal, ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no caso de sociedades de advogados regidas por Lei Federal;
- II – prova de inscrição dos sócios, diretores, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, salvo quando dispensados da inscrição;
- III – prova de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, salvo quando dispensado da inscrição;

IV – cópia do documento de identidade ou documento de equivalente;

~~V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V PELO [DECRETO Nº 42.666, DE 28/10/2021](#) – DODF DE 29/10/2021.

V - no caso dos responsáveis de que trata o inciso XII do art. 8º deste Regulamento:

FICA ACRESCENTADO A ALINEA “A” AO INCISO V PELO [DECRETO Nº 42.666, DE 28/10/2021](#) – DODF DE 29/10/2021.

a) convenção do condomínio registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou certidão por esse cartório emitida que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio; e

FICA ACRESCENTADO A ALINEA “B” AO INCISO V PELO [DECRETO Nº 42.666, DE 28/10/2021](#) – DODF DE 29/10/2021.

b) ata da assembleia de eleição do síndico ou constituição do condomínio ou contrato de construção do condomínio registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

FICA ACRESCENTADO O INCISO VI AO ART. 16 PELO [DECRETO Nº 42.666, DE 28/10/2021](#) – DODF DE 29/10/2021.

VI - outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Economia.

~~§ 1º. Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos I ao IV, devidamente autenticadas em cartório ou pela repartição fiscal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §1º DO ARTIGO 16 PELO [DECRETO Nº 28.065, DE 26/06/07](#) – DODF DE 27/06/07.

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos I ao IV, após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral, ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, contados da data de atualização do CF/DF, devendo ser inutilizados após esse período.” (NR)

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 16 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 1º Os documentos constantes dos incisos I ao IV serão inutilizados após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §1º PELO [DECRETO Nº 42.666, DE 28/10/2021](#) – DODF DE 29/10/2021.

§ 1º Os documentos constantes dos incisos I ao V serão inutilizados após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral.

~~§ 2º. O interessado deverá identificar o responsável pela escrituração fiscal, mediante aposição de etiqueta-padrão na Ficha Cadastral – FAC no requerimento de inscrição, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa de contabilidade:~~

~~I – nome ou razão social, endereço e telefone;~~

~~II – número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRC/DF.”~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ARTIGO 14 PELO [DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.

§ 2º O interessado deverá identificar, no requerimento de inscrição, o responsável pela escrituração fiscal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, com os seguintes dados do contabilista ou da empresa de contabilidade:

I – denominação, endereço e telefone;

II - número da inscrição no CRC/DF.” (NR)

§ 3º. A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração em livros fiscais.

§ 4º. As sociedades administradas por diretorias e aquelas que possuem estatuto social deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social vigente, respectivamente. (NR)

FICA ACRESCENTADO O § 5º AO ART. 16 PELO [DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16](#) – DODF DE 30/08/16.

§ 5º Ao contabilista que tiver suspenso seu exercício profissional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, será vedada, no período de vigência da suspensão, a prática de atos relativos à sua atividade profissional no âmbito da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. (AC)

FICA ACRESCENTADO O § 6º AO ART. 16 PELO [DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16](#) – DODF DE 30/08/16.

§ 6º O contribuinte cujo responsável contábil estiver com a inscrição baixada ou cancelada no CF/DF, ou tiver suspenso a inscrição em razão do disposto na alínea "j" do inciso I do art. 23 deverá, no prazo de 45 dias, atualizar seu cadastro fiscal, indicando novo responsável contábil regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF. (AC)

SUBSEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**QUALQUER NATUREZA ISS DEVIDO POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS,
MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FORMA INEQUÍVOCA DO NÃO EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE NO PERÍODO A QUE SE REFERIR.**

~~Art. 17. Para fins de inscrição, no caso de profissional autônomo, deverão ser apresentados à unidade de atendimento
Receita competente onde deva ser exercida a atividade, os seguintes documentos:~~

- ~~I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;~~
- ~~II - comprovante de identidade;~~
- ~~III - comprovante de residência;~~
- ~~IV - comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;~~
- ~~V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;~~
- ~~VI - outros documentos especificados em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.~~

~~§ 1º Aos profissionais autônomos estabelecidos aplica-se o disposto no inciso III do artigo anterior.~~

~~§ 2º Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos II a VI devidamente autenticadas em cartório ou pela unidade de atendimento da Receita competente.~~

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 17 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) –
DODF DE 29/12/06.**

Art. 17. O profissional autônomo deverá requerer a inscrição por meio de Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade ou de documento equivalente;
- II - comprovante de residência;
- ~~III - comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 17 PELO [DECRETO Nº 31.142, DE 09/12/09](#) – DODF DE 10/12/09.

III - comprovante de registro em órgão de classe, comprovante de conclusão de ensino médio ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o caso (NR);

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - outros documentos especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos I a V, devidamente autenticadas em cartório ou pela repartição fiscal.” (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 PELO [DECRETO Nº 28.065, DE 26/06/07](#) – DODF DE 27/06/07.

~~Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I ao IV, após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral, ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, contados da data de atualização do CF, devendo ser inutilizados após esse período. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I ao IV serão inutilizados após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral.

**SUBSEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 18. A critério da Secretaria de Estado de Fazenda poderá ser concedida inscrição:

I - condicional, pelo prazo de até vinte e quatro meses, prorrogável por até igual período, quando, no momento do requerimento, o contribuinte não puder apresentar a documentação exigida em lei ou nos [arts. 16 e 17](#);

II - temporária, ao contribuinte estabelecido em outra unidade federada, na hipótese de serviços de construção relacionados nos subitens 7.03 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto su-

12.13, da lista do Anexo I;

III - centralizada:

a) às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que prestem os serviços relacionados no item e respectivos subitens da lista do Anexo I;

NOTA: VIDE PORTARIA Nº 209, DE 23/06/2022 – DODF DE 24/06/2022, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 54 DESTE DECRETO Nº 25.508/2005.

b) aos concessionários ou permissionários do serviço de transportes relacionado no subitem 16.01 da lista do Anexo I;

c) aos contribuintes imunes ou isentos.

FICA ACRESCENTADA A ALÍNEA “D” AO INCISO III DO ART. 18 PELO DECRETO Nº 42.913, DE 11/01/2022 – DODF DE 12/01/2022.

~~d) aos contribuintes de que trata o art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos serviços por eles prestados tributados pelo ISS;~~

NOVA REDAÇÃO DADA A ALÍNEA “D” DO INCISO III DO ART. 18 PELO DECRETO Nº 43.450, DE 15/06/2022 – DODF DE 15/06/2022, EDIÇÃO EXTRA Nº 50-A.

~~d) aos contribuintes a que se refere o art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos serviços prestados tributados pelo ISS, para fins de centralização da escrituração fiscal e apuração do imposto correspondente.~~

~~§ 1º A inscrição de que trata o inciso II terá validade pelo prazo de até trinta dias do término do respectivo contrato, nos casos de construção civil, e pelo prazo de duração do evento, nos casos de diversões.~~

~~§ 2º O requerimento da inscrição de que trata o inciso II será instruído com os seguintes documentos, dispensada a apresentação das exigências dos incisos II e III do art. 16:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 18 PELO DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06 – DODF DE 29/12/06.

~~§ 2º. Além dos documentos previstos no art. 16, com exceção do inciso II, o requerimento de inscrição de que trata o inciso II do caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:”~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 18 PELO DECRETO Nº 28.613, DE 21/12/07 – DODF DE 24/12/07.

~~§ 2º Além dos documentos previstos no artigo 16, com exceção do inciso I, o requerimento de inscrição de que trata o inciso II, do caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:~~

~~I - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;~~

~~II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;~~

~~III - Alvará de Construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.~~

SUBSEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Art. 19. Constatada a existência de contribuinte não inscrito no CF/DF, será este inscrito de ofício, ficando o mesmo obrigado a apresentar a documentação contida nos arts. 16 e 17, conforme o caso, na unidade de atendimento da Receita competente.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo terá validade pelo prazo de até noventa dias, contados a partir da data de efetivação.

§ 3º A inscrição converter-se-á em inscrição definitiva com a apresentação tempestiva da documentação a que se refere o caput.

§ 4º O contribuinte que não apresentar a documentação referida no caput no prazo estipulado no parágrafo primeiro, sua inscrição cancelada e será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda, sem prejuízo do lançamento do imposto e da imposição da multa aplicável.

**FICA ACRESCENTADA A SUBSEÇÃO V À SEÇÃO I DO CAPÍTULO VI
CONFORME [DECRETO Nº 37.051, DE 08/01/16](#) – DODF DE 11/01/16.**

**SUBSEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE ESTABELECIDOS
EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

Art. 19-A. O contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF. (AC)

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o caput, o contribuinte deverá preencher a Ficha de Atualização Cadastral - FAC que se encontra na "Área Pública" do portal "Agênci@net", disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br, e apresentá-la em duas vias assinadas à Agência Empresarial da Receita, sendo 1 das vias com firma reconhecida.

**NOTA: PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO UTILIZE O LINK
[HTTPS://WWW2.AGENCIANET.FAZENDA.DF.GOV.BR/ATENDIMENTO/SAC#/CADASTRAR](https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/atendimento/sac#/cadastrar)**

§ 2º Somente será exigida inscrição de contribuinte que preste serviço em caráter temporário, quando este for realizado em período superior a 90 dias.

§ 3º O ato administrativo de concessão deve fixar o prazo de validade e produção de efeitos da inscrição para prestação de serviço em caráter temporário, devendo, se necessário, o interessado, antes de vencer o prazo, solicitar a prorrogação à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda - SUREC/SEF.

§ 4º Findo o prazo de validade de que trata o § 3º, sem que tenha havido pedido de prorrogação, a Administração deverá efetuar baixa de ofício da inscrição, que deve ser precedida de parecer do Núcleo de Monitoramento do ISS - NCM/ISS, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda - SUREC/SEF.

§ 5º A Agência Empresarial da Receita deve efetivar a inscrição no prazo de 30 dias contado do recebimento do requerimento de que trata o § 1º, devidamente instruído.

§ 6º Na hipótese de pendências documentais, o pleiteante deve ser notificado para sanear-las no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 19-B. Sem prejuízo do disposto no art. 16, II a V, §§ 1º ao 4º, a FAC deve ser preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento legal de constituição da pessoa jurídica, consolidado e vigente, e, quando for o caso, cópia da ata de eleição da diretoria que subscreve ou que delega poderes para a assinatura da FAC;

II - cópia do contrato de prestação de serviços firmado com tomador situado no Distrito Federal;

III - certidão simplificada da Junta Comercial de origem, emitida em prazo inferior a 30 dias, que ateste a atualização do quadro societário ou de diretores informados na FAC apresentada;

IV - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da carteira de identidade do mandatário, caso o pedido seja por este subscrito.

§ 1º A comprovação da condição de responsável pela escrita fiscal far-se-á pela apresentação da cópia da carteira de identidade profissional e contrato de prestação de serviços.

§ 2º Na hipótese de o responsável pela escrita fiscal ser empregado do contribuinte, o contrato de prestação de serviços de que trata o § 1º deste artigo será substituído por cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 3º Fica a Agência Empresarial da Receita, de posse dos documentos de que trata este artigo, autorizada a conceder inscrição, indicando domicílio fiscal no Distrito Federal diverso do informado pelo contribuinte, em atendimento aos interesses da fiscalização tributária, nos termos do § 2º do art. 127 do Código Tributário Nacional.

Art. 19-C. O contribuinte deve informar no bloco "Identificação do Contribuinte" da FAC um dos seguintes endereços no Distrito Federal:

- I - do estabelecimento tomador do serviço ou, na falta deste, do local do domicílio do tomador do serviço;
- II - do local da prestação do serviço, conforme definido na legislação tributária.

Art. 19-D. O pedido de concessão de inscrição de que trata o artigo 19-A, juntamente com os documentos apresentados, deve ser autuado em processo administrativo individual, no qual serão juntadas comprovações de todos os fatos administrativos a ela pertinentes, inclusive os relativos à baixa de inscrição.

Art. 19-E. Sem prejuízo da observância às obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária do Distrito Federal, o contribuinte de que trata o art. 19-A está obrigado à emissão de nota fiscal eletrônica, contendo, além dos demais requisitos:

- I - o número de inscrição no CF/DF;
- II - o endereço no Distrito Federal, informado na FAC.

SEÇÃO II

DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA E DA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARALISADA

~~Art. 20. É facultado ao contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF solicitar paralisação temporária de sua atividade.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

Art. 20. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que interromper temporariamente suas atividades deverá comunicar ao Fisco a paralisação temporária, por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.

§ 1º A paralisação temporária será concedida pelo prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período durante o qual o contribuinte não poderá exercer sua atividade, ficando, também, vedada a utilização da inscrição cadastral em prestações relativas ao imposto.

§ 2º Durante o período referido no parágrafo anterior, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

- I - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;
- II - não será atendido nos pedidos de:

- a) Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
- b) autenticação de livros fiscais;
- c) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;
- d) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.

§ 3º A paralisação temporária será concedida pela unidade de atendimento da Receita competente, mediante requerimento, por escrito, do contribuinte ou de seu representante, mencionando o motivo, a data de início e o prazo da paralisação, e instruído com os seguintes documentos:

- I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:
 - a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais devidamente escriturados até a data do pedido de paralisação, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;
 - b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo da paralisação temporária, o endereço e número de telefone dos sócios;
- II - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do [art. 115](#), quando for o caso;
- III - documento comprobatório da ocorrência do fato determinante do pedido, quando for o caso;
- IV - leituras "Z" e da memória fiscal na data do pedido de paralisação, para usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

~~VI - outros documentos que vierem a ser exigidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.~~

NOVAS REDAÇÕES DADAS AOS §§ 1º, 2º E 3º PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se paralisação temporária das atividades a interrupção do exercício por período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Durante o período referido no § 1º, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

I - terá sua inscrição no CF/DF desativada;

II - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;

III - não será atendido pela Administração Tributária nos pedidos de:

a) impressão e autenticação de documentos fiscais;

b) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;

c) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.

IV - não poderá:

a) exercer suas atividades;

b) utilizar a inscrição cadastral em prestações relativas ao imposto. (NR)

§ 3º É obrigatória, aos contribuintes usuários do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, a apresentação de leituras "Z" e da memória fiscal, referente ao último dia de operação, na repartição fiscal da circunscrição onde se localiza o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil da sua ocorrência.

~~§ 4º A paralisação temporária deverá ser requerida antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de fato fortuito ou força maior, quando será formalizada até dez dias, contados da data do fato determinante da paralisação, somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do pedido da paralisação, número de inscrição, nome e endereço do contribuinte.~~

FICA REVOGADO O § 4º DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

~~§ 5º O requerimento e demais documentos concernentes ao pedido da paralisação temporária deverão ser arquivados junto ao prontuário do contribuinte.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §5º DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 28.065, DE 26/06/07](#) – DODF DE 27/06/07.

~~§ 5º. Após o deferimento do pedido de paralisação temporária e registro dessa situação em sistema informatizado, o requerimento será mantido em arquivo na repartição fiscal pelo prazo decadencial ou prescricional." (NR)~~

FICA REVOGADO O § 5º DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

~~§ 6º O contribuinte deverá comunicar à unidade de atendimento da Receita competente o reinício de suas atividades, 30 dias antes de findar-se o prazo concedido, ou requerer a prorrogação do prazo ou a baixa da sua inscrição.~~

FICA REVOGADO O § 6º DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 21/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

~~§ 7º O não cumprimento da formalidade contida no parágrafo anterior acarretará a suspensão da inscrição.~~

FICA REVOGADO O § 7º DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 21/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

§ 8º A qualquer tempo, ainda que durante o prazo de paralisação temporária, o contribuinte poderá solicitar a baixa de sua inscrição, quando serão observados os procedimentos previstos no [art. 22](#).

~~§ 9º Fica dispensada a entrega de guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco, referentes ao período da paralisação temporária.~~

~~§ 10. É vedada a concessão de nova paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte.~~

NOVAS REDAÇÕES DADAS AOS §§ 9º E 10 DO ARTIGO 20 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

§ 9º A partir do mês subsequente ao do início da paralisação temporária até o mês imediatamente anterior ao do reinício das atividades, fica o contribuinte dispensado das seguintes obrigações acessórias:

I - entregar guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco;

II - efetuar a escrituração fiscal, na forma da legislação específica do imposto. (NR)

§ 10. É vedada a comunicação de paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte, que deverá ser efetivada perante a repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento.

Art. 21. A reativação da inscrição dar-se-á com o retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada.

§ 1º A reativação de inscrição deverá ser requerida pelo contribuinte quando do término do prazo da paralisação temporária, ou quando cessarem as causas da paralisação.

§ 2º A unidade de atendimento da Receita competente determinará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de paralisação temporária indevida ou quando cessarem as causas que motivaram tal paralisação.

~~§ 3º É obrigatória, quando da reativação da inscrição, a apresentação das leituras “Z” e da memória fiscal do equipamento Emissor de Cupom Fiscal, caso o contribuinte seja usuário e declaração informando modelo, número e data de emissão dos últimos documentos fiscais emitidos.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 21 PELO [DECRETO Nº 33.434, DE 20/12/11](#) – DODF DE 21/12/11.

Art. 21. A reativação da inscrição dar-se-á a partir da data do retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada, condicionada à comunicação prévia pelo contribuinte da data do retorno à atividade, por meio do Agenci@Net, observado o prazo previsto no § 1º do art. 20.

§ 1º O contribuinte usuário do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF deverá apresentar as leituras “Z” e a memória fiscal do equipamento, referente ao dia imediatamente anterior ao do reinício das atividades, na repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência. (NR)

§ 2º A repartição fazendária efetuará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de ocorrência indevida de paralisação temporária. (NR)

§ 3º A repartição fazendária efetuará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de ocorrência indevida de paralisação temporária. (NR).

§ 4º O não cumprimento da obrigação acessória prevista no caput deste artigo acarretará a suspensão da inscrição nos termos do art. 23, I, a deste decreto, sem prejuízo do disposto no inciso IV do § 2º do art. 20. (AC)

**SEÇÃO III
DA BAIXA DE INSCRIÇÃO**

NOTA: VIDE [PORTARIA Nº 305, DE 21/09/06](#) – DODF 26/09/06. QUE DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA BAIXA DE INSCRIÇÃO OU EXCLUSÃO DE ATIVIDADE NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL CF/DF.

~~Art. 22. A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de trinta dias, a baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISS, ou exclusão do ISS, se contribuinte também do ICMS.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 33.310, DE 07/11/11](#) – DODF DE 08/11/11.

Art. 22. A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de sessenta dias, a baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISS, ou exclusão do ISS, se contribuinte também do ICMS.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

Art. 22. Sem prejuízo das demais disposições da legislação tributária do Distrito Federal, a baixa de inscrição:

I - será concedida mediante:

- a) requerimento do interessado dirigido à repartição fiscal competente;
- b) solicitação formalizada por meio do sistema Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, no caso de empresas que possam se utilizar do referido sistema;

II - dar-se-á:

- a) no caso de Microempreendedor Individual, com base em dados fornecidos pelo interessado, contidos em sistema simplificado, decorrente de troca de informações entre órgãos públicos distritais ou federais, situação em que a baixa somente será realizada após a efetivação na Receita Federal da baixa do CNPJ ou mudança de endereço para outro estado federativo;
- b) de ofício, a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

~~§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO § 1º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo, a baixa deverá ser requerida no prazo de sessenta dias, contado a partir do encerramento de suas atividades, observado que para os efeitos deste artigo, considera-se encerrada a atividade na data em que:

I - tiver sido promovida a última prestação de serviço sujeita ao ISS;

~~II - ocorrer a baixa do registro da sociedade ou do empresário na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, conforme o caso;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 – EDIÇÃO EXTRA.

II - ocorrer a baixa do registro da sociedade na Junta Comercial do Distrito Federal, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, conforme o caso;

III - for protocolado o pedido de baixa de inscrição, quando se tratar de profissional autônomo e de sociedade uniprofissional, observado o disposto no inciso II.

§ 2º A presunção estabelecida no parágrafo anterior poderá ser elidida mediante apresentação de provas no procedimento administrativo.

§ 3º O pedido de baixa de inscrição será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, dirigido à unidade de atendimento da Receita competente e instruído com:

I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:

- a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;
- b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo decadencial, endereço e número de telefone dos sócios;

II - comprovante da entrega dos documentos fiscais não utilizados, para fins de incineração;

III - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do [art. 115](#), se for o caso;

IV - o Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, indicando tratar-se de cessação de uso, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica;

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 3º O sujeito passivo ou seu representante legal que solicitar a baixa de inscrição fica obrigado a:

I - guardar e conservar os registros e os documentos fiscais e contábeis relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;

II - manter atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e número de telefone;

III - entregar ao Fisco os documentos fiscais não utilizados, para fins de incineração;

IV - comunicar o extravio de documentos fiscais e contábeis, nos termos do art. 115, se for o caso;

V - promover a cessação do uso de equipamentos emissores de Cupom Fiscal - ECF, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica;

VI - apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

~~§ 4º No momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o contribuinte deverá apresentar à unidade de atendimento da Receita competente os livros fiscais, devidamente escriturados até a data do encerramento das atividades, referidos no § 3º inciso I alínea "a", para fins de encerramento.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 4º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 4º No momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o contribuinte obrigado à escrituração fiscal por ato do LFE deverá estar regular com a citada obrigação, até o mês da última operação.

~~§ 5º Na hipótese de o contribuinte encerrar suas atividades sem requerer a baixa ou a exclusão do ISS na forma e no prazo estabelecidos neste artigo, o responsável pela escrita fiscal, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 150, inciso I, alínea "c", entregará ao Fisco em até trinta dias após o prazo previsto no caput, independentemente de solicitação, os documentos e livros fiscais que estiverem em seu poder.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 5º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte encerrar suas atividades sem requerer a baixa na forma e no prazo estabelecidos neste artigo, o responsável pela escrita fiscal, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 150, II, "d", entregará ao Fisco em até 30 dias após o prazo previsto no § 1º, independentemente de solicitação, os documentos que estiverem em seu poder.

~~§ 6º O prazo para solicitação da baixa de inscrição determinada por morte do empresário, quando não encerrada a atividade, é contado a partir da data da adjudicação ou da homologação da partilha, cabendo ao interessado o ônus das provas exigíveis.~~

FICA REVOGADO O § 6 DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

~~§ 7º Verificado o extravio ou a inutilização dos livros e documentos consignados no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais a que se refere o § 3º, inciso I, alínea "a", o contribuinte fica sujeito às penalidades previstas na alínea "f" do inciso I do [art. 146](#) e no inciso V do [art. 147](#).~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 7º DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 7º Verificada a má-conservação dos documentos fiscais e contábeis a que se refere o § 3º, I, o sujeito passivo fica sujeito às penalidades previstas no art. 146, § 1º, e no art. 147, V.

§ 8º A certidão de baixa de inscrição expedida a contribuinte em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal conterá, obrigatoriamente, referência ao débito.

§ 9º O fornecimento de certidão de baixa de inscrição não implicará quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§ 10. O contribuinte poderá ser submetido à fiscalização e intimado a recolher os débitos apurados, mesmo após a emissão da certidão de baixa de inscrição.

~~§ 11. Aplica-se aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais o disposto nos incisos I, II e V do § 3º.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 11 DO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 11. Aplica-se aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais o disposto no § 3º, I, II, III, IV e VI;

FICA ACRESCENTADO O § 12º AO ARTIGO 22 PELO [DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.

§ 12. O contribuinte que se encontrar com a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF cancelada por mais de 5 (cinco) anos terá esta inscrição baixada de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda.” (AC)

FICA ACRESCENTADO O § 14 AO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 14. Na hipótese da alínea "a" do inciso I do caput, para ingresso de pedido de baixa de inscrição do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, o interessado deverá apresentar, à repartição Fiscal de sua circunscrição, além da comprovação do cumprimento das obrigações previstas no § 2º, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal ou expedida, no caso das sociedades de advogados regidas pela [Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994](#), que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

FICA ACRESCENTADO O § 16 AO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 15. Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá dispor sobre normas complementares disciplinar procedimentos de baixa de inscrição.

FICA ACRESCENTADO O § 17 AO ART. 22 PELO [DECRETO Nº 38.026, DE 24/02/2017](#) – DODF DE 24/02/2017 EDIÇÃO EXTRA.

§ 16. No caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos III a VI do § 3º deste artigo o sujeito passivo inscrito no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23. Mediante ato da autoridade fiscal competente, a inscrição poderá ser:

I - suspensão, quando:

- a) o contribuinte deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar;
- b) o contribuinte, após seis meses de cadastramento no CF/DF, salvo disposição em contrário:
 - 1) não tiver solicitado a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
 - 2) não possuir os livros fiscais exigidos na legislação devidamente autenticados ou não tiver solicitado a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados;
- c) o contribuinte deixar de entregar por dois anos consecutivos a relação de profissionais a que se refere o [art. 65](#);
- d) for constatado pelo Fisco:
 - 1) que o contribuinte, por período igual ou superior a três meses consecutivos, não apresentou a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP prevista no [art. 128](#);
 - 2) a cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição;
 - 3) que o contribuinte não possui documentos fiscais dentro do prazo de validade a que se referem os §§ 7º e 8º do [art. 65](#);

FICA ACRESCENTADO O ITEM 4 PELO [DECRETO Nº 28.614, DE 21/12/07](#) – DODF DE 24/12/07.

~~4) que o contribuinte, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, de não enviar o Livro Fiscal Eletrônico, na forma do [Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006](#).~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ITEM 4 DA ALÍNEA “D” DO INCISO I DO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 29.265, DE 10/7/08](#) – DODF DE 11/7/08.

4) que o contribuinte, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico, na forma do [Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006](#).

FICA ACRESCENTADO O ITEM 5 À ALÍNEA “D” DO INCISO I DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 34.192, DE 06/03/13](#) – DODF DE 07/03/13.

5) que o contribuinte, por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, tenha enviado o Livro Fiscal Eletrônico, instituído pelo [Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006](#), sem registro das prestações realizadas relativas a fatos geradores que tenham sido praticados.

FICA ACRESCENTADO O ITEM 6 À ALÍNEA “D” DO INCISO I DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 38.505, DE 22/09/17](#) – DODF DE 25/09/17.

6) que o contribuinte, enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e optante pelo Simples Nacional, deixou, por um período de três meses consecutivos ou seis meses alternados, de preencher e transmitir, no prazo previsto na legislação, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaração do Contribuinte (PGDAS-D) ou realizou o preenchimento deste com omissão de receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período de apuração;

FICA ACRESCENTADO O ITEM 7 À ALÍNEA “D” DO INCISO I DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 38.505, DE 22/09/17](#) – DODF DE 25/09/17.

7) que o contribuinte, após ser notificado pela Administração Fazendária, reincidiu na prática de emissão de documentos fiscais com erro que resultou em destaque a menor do imposto.

e) o contribuinte deixar de atender a duas notificações consecutivas;

f) o contribuinte possuir livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados, sem a devida autenticação pela unidade de atendimento da Receita competente, após o prazo de noventa dias contado da data do último registro do exercício de apuração;

~~g) o contribuinte estiver com sua inscrição extinta ou baixada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ressalvada a hipótese de pessoa dispensada de inscrição no CNPJ;~~

FICA REVOGADA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.

h) expirado o prazo da inscrição condicional a que alude o inciso I do [art. 18](#);

i) se verificarem outras situações especificadas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda;

FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA “J” AO INCISO I DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16](#) – DODF DE 30/08/16.

j) o contribuinte tiver suspenso ou cassado o exercício profissional por penalidade aplicada pelo respectivo conselho de classe.

FICA ACRESCENTADO O ITEM “8” AO INCISO I DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 43.131, DE 23/03/2022](#) – DODF DE 24/03/2022.

8) que a instituição financeira, ou entidade financeira equiparada, obrigada pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, deixou de transmitir ou transmitir qualquer um dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços - Instituições Financeiras - DES-IF sem registro das prestações realizadas relativas a fatos geradores que tenham sido praticados, independentemente de aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação acessória por atraso superior a 60 dias do prazo previsto neste decreto.

a) o contribuinte reincidir na infração que enseje a suspensão;

- b) o contribuinte prestar informações cadastrais falsas;
- c) o contribuinte deixar de promover seu recadastramento, conforme determinado pela autoridade competente;
- d) permanecer suspensa por período superior a noventa dias;
- e) expirado o prazo da inscrição de ofício a que se refere o § 1º do [art. 19](#);
- f) transitar em julgado a sentença declaratória de falência.

**FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA "G" AO INCISO II DO ARTIGO 23 - PELO
[DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.**

g) o contribuinte estiver com sua inscrição no CNPJ extinta ou baixada, ressalvada a hipótese de dispensa o inscrição."

§ 1º A suspensão produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao contribuinte, via notificação pessoal ou por edital cessará com o atendimento das exigências feitas pelo Fisco ou com a sua conversão em cancelamento.

§ 2º O cancelamento será instruído com os documentos comprobatórios das situações previstas no inciso II.

~~§ 3º Nos casos previstos no inciso II, o contribuinte poderá requerer nova inscrição, desde que solicite e lhe seja deferida a baixa da inscrição cancelada:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §3º DO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 27.169, DE 31/08/06](#) – DODF DE 01/09/06.

~~§ 3º Ressalvada a hipótese da alínea "f", nos demais casos previstos no inciso II do caput deste artigo, o contribuinte poderá requerer a reativação da inscrição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 21.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

§ 3º Ressalvada a hipótese da alínea "f", nos demais casos previstos no inciso II do caput deste artigo, o contribuinte poderá requerer a reativação da inscrição, observado, no que couber, o disposto nos [artigos 14](#) e [21](#), e desde solicitado em até um ano após a data de publicação do ato de cancelamento da inscrição. (NR)

§ 4º O cancelamento da inscrição não implicará em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

~~§ 5º O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do número de inscrição, nome, endereço do contribuinte e identificação do contador responsável, se for o caso.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §5º DO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 27.293, DE 04/10/06](#) – DODF DE 05/10/06.

~~§ 5º O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do número da inscrição cancelada e da razão social ou denominação correspondente." (NR)~~

**NOTA: FICAM CONVALIDADOS OS ATOS PRATICADOS DE ACORDO COM A
NOVA REDAÇÃO DADA A ESTE §5º DO ARTIGO 23, REALIZADOS ANTES DE
SUA VIGÊNCIA - ARTIGO 2º DO [DECRETO Nº 27.293, DE 04/10/06](#) – DODF DE
05/10/06.**

§ 6º No edital referido no parágrafo anterior constará a proibição do contribuinte para transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, e a declaração de inidoneidade dos documentos fiscais anteriormente autorizados.

FICA ACRESCENTADO O § 7º AO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 26.620, DE 08/03/2006](#) – DODF DE 09/03/2006.

~~§ 7º Na hipótese da existência de indícios da cessação de atividade prevista no número 2 da alínea 'd' do inciso II do caput, somente será suspensa a inscrição de contribuinte que não tenha feito qualquer recolhimento do imposto~~

~~entregue as declarações obrigatórias nos últimos três meses e depois de notificado para prestar esclarecimento próprio contribuinte e/ou o responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.” (AC)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 7º DO ART. 23 PELO [DECRETO Nº 27.572, DE 28/12/06](#) – DODF DE 29/12/06.

§ 7º Na hipótese de suspensão com base no número 2, da alínea “d” do inc. I, o posterior cancelamento da inscrição somente ocorrerá:

- I – caso o contribuinte não tenha feito qualquer recolhimento do Imposto ou enviado as Declarações e os Livros Fiscais eletrônicos durante os últimos seis meses;
- II – após comunicação da suspensão ao responsável pela escrita fiscal, quando houver, realizada por meio do Sistema Interativo de Atendimento Virtual (Agênci@Net). (NR)

FICA ACRESCENTADO O § 8º AO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 26.620, DE 08/03/2006](#) – DODF DE 09/03/2006.

§ 8º A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará mensalmente, em seu sítio da Internet, a relação das empresas suspensas no mês anterior. (AC)”;

FICA ACRESCENTADO O § 9º AO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 27.169, DE 31/08/06](#) – DODF DE 01/09/06.

§ 9º Para fins de deferimento da reativação a que se refere o § 3º, o contribuinte deverá sanar a irregularidade que motivou o cancelamento e comprovar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao período de cancelamento.

FICA ACRESCENTADO O § 10 AO ARTIGO 23 PELO [DECRETO Nº 27.169, DE 31/08/06](#) – DODF DE 01/09/06.

§ 10 Constatada a existência de erro material no ato do cancelamento, a Administração Tributária reativará a inscrição cancelada, independentemente de requerimento.

Art. 24. Suspensa a inscrição:

I - a unidade de atendimento da Receita competente:

- a) não concederá Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, exceto na hipótese da suspensão prevista no número 1 da alínea “b”, do inciso I do artigo anterior;
- b) não autorizará a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, exceto na hipótese da suspensão prevista no número 2 da alínea “b” do inciso I do artigo anterior;
- c) promoverá a inscrição do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda;

FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA “D” AO INCISO I DO ARTIGO 24 PELO [DECRETO Nº 33.839, DE 10/08/12](#) – DODF DE 13/08/12.

d) cancelará o credenciamento para emitir documento fiscal eletrônico do contribuinte suspenso há mais de 30 dias.

II - as denúncias de infração apresentadas pelo contribuinte não serão consideradas espontâneas nos termos do art. 17.

Parágrafo único. As certidões expedidas a contribuintes com inscrição suspensa conterão em seu corpo a expressão “Contribuinte com inscrição suspensa no CF/DF a partir de ____/____/____”.

Art. 25. Cancelada a inscrição, a unidade de atendimento da Receita competente:

~~I - enviará comunicação à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;~~

FICA REVOGADO O INCISO I DO ARTIGO 25 PELO [DECRETO Nº 34.010, DE 04/12/12](#) - DODF DE 05/12/12.

II - promoverá a inscrição do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda;

~~III - determinará a proibição de o contribuinte transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito.~~

SEÇÃO V

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

III - fixar prazo de validade para o Documento de Identificação Fiscal - DIF.

CAPÍTULO VII
DO CÁLCULO DO IMPOSTO
SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

NOTA: AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 3.730, DE 30/12/05, Nº 3.731, DE 30/12/05 E Nº 3.736, DE 13/01/06. CONCEDEM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM.

§ 8º O valor da base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior, expresso em moeda estrangeira, será convertido pela taxa de câmbio vigente no dia do recebimento da fatura ou documento equivalente, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, ainda que haja variação da referida taxa até o pagamento efetivo do preço.

**FICA ACRESCENTADA A SEGUINTE SUBSEÇÃO ÚNICA A SEÇÃO I DO
CAPÍTULO VII PELO [DECRETO Nº 26.977, DE 04/07/06](#) – DODF DE 05/07/06.
EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2006.**

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

NOTA: [VIDE PORTARIA CONJUNTA SEF/SDE Nº 14/2010.](#)

Art. 27-A A base de cálculo será reduzida para 40% (quarenta por cento) na prestação dos seguintes serviços:

I - serviços descritos no item 12 e no subitem 17.10 da lista do [Anexo I](#), exceto os subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.10 (Leis nº 3.730, de 2005);

NOTA: EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ART. 1º DA [LEI Nº 3.730/2005](#) PELO
ART. 6º DA [LEI Nº 6.886/2021](#), ESTE INCISO I DO ART. 27-A FOI REVOGADO
TACITAMENTE, POR VIA REFLEXA.

II - serviços de intermediação e corretagem, previstos no item 10 da lista do [Anexo I](#) ([Lei nº 3.731, de 2005](#));

III - serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, previstos no subitem 15.07 da lista do [Anexo I](#) ([Lei nº 3.731, de 2005](#));

IV - serviços de fornecimento de informações, previstos no subitem 17.01 da lista do [Anexo I](#) ([Lei nº 3.731, de 2005](#)).

FICA ACRESCENTADO O INCISO V AO ARTIGO 27-A PELO [DECRETO Nº 27.293, DE 04/10/06](#) – DODF DE 05/10/06 – **EFEITOS RETROATIVOS A 1º/01/2006.**

V – serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01 da lista do [Anexo I](#) ([Lei nº 3.736, de 13 de janeiro de 2006](#)). (AC)

Parágrafo único. A redução prevista nos incs. II, III e IV somente se aplica às operações realizadas por centros de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal e desde que observadas as condições e forma estabelecidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ([Lei nº 3.731, de 2005](#)).

**SEÇÃO II
DO ARBITRAMENTO**

Art. 28. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade lançadora mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - quando o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no CF/DF;

~~IV - quando for constatada a existência de fraude, sonegação ou conluio, pelo exame de livro, documento fiscal ou comercial exibido pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO IV DO ART. 28, PELO [DECRETO Nº 37.514, DE 26/07/16](#) – DODF DE 27/07/16.

IV - quando for constatada a existência de qualquer das situações previstas no inciso V do art. 144, pelo exame de documento fiscal ou comercial exibido pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação; (

V - insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VI - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

VII - prestações realizadas por contribuinte que não dispuser de escrita contábil ou esta não estiver revestida das formalidades legais exigidas.

§ 1º O arbitramento será efetivado mediante Auto de Infração, ressalvado o disposto no § 3º do art. 133, referindo-se exclusivamente, aos fatos geradores ocorridos no período em que se verificarem as hipóteses mencionadas neste artigo, e terá por base representação circunstanciada dos fatos que o motivaram.

§ 2º Entende-se por processo regular os procedimentos relativos ao lançamento do imposto, na forma deste artigo, e a notificação ao interessado, o qual, se discordar do valor arbitrado, poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo administrativo fiscal respectivo.

§ 3º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 4º O arbitramento não exclui a incidência de acréscimos moratórios e atualização monetária, nem de penalidades por infrações de natureza formal que lhe sirvam de pressuposto.

§ 5º Em caso de perda ou extravio de livros fiscais, observar-se-á o disposto nos arts. 115 e 116.

Art. 29. Para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento, nas hipóteses previstas no artigo anterior, poderão ser adotados os seguintes critérios:

I - o preço do serviço, praticado em períodos idênticos pelo mesmo ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes, tais como:

- a) a localização;
- b) a área ocupada;
- c) número de empregados;
- d) número de equipamentos fiscais autorizados ou não;
- e) custos de manutenção;

II - condições peculiares ao contribuinte;

III - elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o valor dos materiais empregados na prestação do serviço e outras despesas, tais como:

- a) folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e outras formas de remuneração;
- b) aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço ou quando forem próprios, 1% (um por cento) do seu valor;
- c) despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte.

SEÇÃO III **DA ESTIMATIVA**

Art. 30. A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço indicar tratamento fiscal simplificado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º Na fixação do valor do imposto por estimativa serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
- II - o volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;
- III - o preço corrente do serviço;
- IV - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- V - outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;
- VI - a capacidade potencial de prestação do serviço.

§ 3º As informações referidas no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelo Fisco, isolada ou conjuntamente, a fim de obter a receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 31. A estimativa abrangerá um período de doze meses, renovável a critério do Fisco, exceto na prestação de serviços vinculados a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, casos em que corresponderá ao período de funcionamento.

Art. 32. O valor do imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, para recolhimento nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 33. O valor do imposto calculado na forma do art. 30 será atualizado conforme legislação específica, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou revisão do valor estimado.

Art. 34. Findo o período para o qual se fez a estimativa, ao contribuinte cabe apurar e confrontar os valores recolhidos com a estimativa com os apurados regularmente em sua escrita fiscal, observado o seguinte:

I - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolherá a importância apurada na forma prevista neste Regulamento;

II - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, poderá compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte, ou requerer a restituição.

Art. 35. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º A impugnação prevista no caput terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Até a decisão definitiva na esfera administrativa o contribuinte sujeitar-se-á ao regime de apuração normal do imposto.

Art. 36. A inclusão do contribuinte no regime de estimativa não o dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 37. Ato da Secretaria de Estado de Fazenda poderá instituir outros critérios e procedimentos para estimativa da base de cálculo.

SEÇÃO IV DA ALÍQUOTA

NOTA: VIDE ART. 3º DA [LEI 6.883, DE 05/07/2021](#) – DODF 05/07/2021, EDIÇÃO EXTRA A - **EFEITOS A PARTIR DE 1º/01/2022. QUE ESTABELECE A ALÍQUOTA DE 2% DE ISS INCIDENTE SOBRE AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À [LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/2003](#):**

- I – item 12, exceto o subitem 12.09;
- II – subitem 3.03, somente para exploração de salões de festas;
- III – subitem 3.05, exceto andaimes;
- IV – subitem 6.01;
- V – subitem 6.02;
- VI – subitem 6.03, somente massagens; e
- VII – subitem 17.10.

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do [Anexo I](#), exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

b) no subitem 1.04 da lista do Anexo I;

c) no subitem 1.05 da lista do Anexo I

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computadores e bancos de dados;

e) nos subitens do item 4 da lista do Anexo I;

f) no subitem 6.04 da lista do Anexo I;

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;

h) nos subitens do item 8 da lista do Anexo I;

- j) nos subitens 15.01, exclusivamente para os serviços de administração de cartão de crédito ou de débito e congêneres e 15.09 da lista do Anexo I;
- l) no subitem 16.01 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de transporte público coletivo, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;
- m) nos subitens 17.08 e 17.24 da lista do Anexo I;
- n) no subitem 21.01 da lista do Anexo I;

NOTA: A ALÍQUOTA DO SUBITEM 21.01 DEIXA DE SER DE 2% CONFORME LEI Nº 5.595/2015 QUE ALTERA A LEI Nº 3.269/2003. **EFEITOS A PARTIR DE 28/03/2016** CONFORME ARTIGO 150, III, ALÍNEA “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRINCÍPIO DA NOVENTENA).

NOTA: VIDE ARTIGO 93, INCISO I, ALÍNEAS “O” E “P” DO DECRETO-LEI Nº 82/66 ALTERAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 898/2015.

- o) composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- p) colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA “O” AO INCISO I DO ART. 38 PELO DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16 – DODF DE 30/08/16.

- o) no subitem 20.02 da lista do Anexo I;

FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA “P” AO INCISO I DO ART. 38 PELO DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16 – DODF DE 30/08/16.

- p) no subitem 13.05 da lista do Anexo I;

FICA ACRESCENTADO A ALÍNEA “Q” AO INCISO I DO ART. 38 PELO DECRETO Nº 37.579, DE 29/08/16 – DODF DE 30/08/16.

- q) nos subitens 14.07 e 14.08 da lista do Anexo I. (AC)

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

NOTA: VIDE LEI COMPLEMENTAR DO DF Nº 1.009, DE 17/05/2022 – DODF DE 20/05/2022, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5% DE ISS SOBRE TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS SETORES DE CARTÓRIO, BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

NOTA: VIDE LEI Nº 6.886, DE 05 DE JULHO DE 2021 – DODF DE 05/07/21 EDIÇÃO EXTRA A. QUE ESTABELECE A ALÍQUOTA DE 2% PARA O IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL QUE MENCIONA.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 39. O imposto devido é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a base de cálculo.

Art. 40. A apuração do imposto será feita no final de cada mês, com base na documentação fiscal e na respectiva escrituração.

Parágrafo único A atividade de que trata este artigo é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita à posterior homologação pelo Fisco.

Art. 41. Considera-se devido o imposto:

I - no caso de prestação de serviço de forma continuada, no período de apuração da prestação, não podendo a emissão do documento fiscal correspondente ultrapassar o mês em que está se verificar;

II - no caso de prestação de serviço dividida em etapas ou verificada por medição, no período de apuração em que for concluída qualquer etapa ou medição a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço.

§ 1º O saldo do preço do serviço compõe a base de cálculo do período de apuração em que for concluída ou cessada sua prestação, no qual deverão ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

§ 2º Quando o preço estiver expresso em quantidades de índices monetários reajustáveis, far-se-á a sua conversão para o valor relativo ao período de apuração que ele deva integrar.

Art. 42. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será cobrado em cada estabelecimento.

SEÇÃO VI

DAS REGRAS APLICÁVEIS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I

DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 43. Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:

I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, portos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou adequação da construção para uma nova finalidade.

Art. 44. Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do [Anexo I](#), os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por sua natureza, o registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela realizados e executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem destruição ou desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.

Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do [Anexo I](#), deduzir-se-á da base de cálculo do imposto, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º A dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

§ 3º A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente





OBRA: REDES DE ESGOTO / ÁGUA FRIA / ÁGUAS PLUVIAIS
BRASÍLIA - DF

Total do mês
Total acumulado
% Mês
% Acumulado

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
				R\$ 4.890,68	R\$ 13.449,38	R\$ 12.226,71	R\$ 18.340,07	R\$ 9.170,03	R\$ 3.056,68
				R\$ 4.890,68	R\$ 18.340,07	R\$ 30.566,78	R\$ 48.906,85	R\$ 58.076,88	R\$ 61.133,56
				8,00%	22,00%	20,00%	30,00%	15,00%	5,00%
				8,00%	30,00%	50,00%	80,00%	95,00%	100,00%
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	VALOR							
0	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO	R\$	61.133,56	100,00%					
1.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS	R\$	6.113,36	10,00%					
1.2	DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CONCEPÇÃO	R\$	12.226,71	20,00%					
1.3	PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO	R\$	12.226,71	20,00%					
1.4	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA	R\$	12.226,71	20,00%					
1.5	PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$	12.226,71	20,00%					
1.6	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE APOIO	R\$	6.113,36	10,00%					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - SECON/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08204.002699/2023-62

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE
ENSINO DA
ACADEMIA NACIONAL
DE POLÍCIA, E
.....

A União por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**, com sede na Rodovia DF 001, Km 2 Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0083-82, neste ato representada por sua Diretora, **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS**, Delegada de Polícia Federal, nomeada pela Portaria nº 1.097, de 24 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 24 de janeiro de 2023, e com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 17.403, de 26 de janeiro de 2023, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 019, de 26 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal., incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês agosto do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A19\]](#)

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A20\]](#)

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer

- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#) e legislação correlata;
- 9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.42.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto

acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [\[A25\]](#)

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.50. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o [artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no [inciso II do artigo 2º daquele normativo](#). ”

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero ponto cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº](#)

[14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília - DF,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Engenharia - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PATRICIA DE MELO SILVA**, **Agente Administrativo(a)**, em 16/11/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32532824&crc=D828874B.
Código verificador: **32532824** e Código CRC: **D828874B**.

Referência: Processo nº 08204.002699/2023-62

SEI nº 32532824



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

ANEXO IV do Aviso de Dispensa Eletrônica

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal., incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, conforme condições e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da contratação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as suas exigências.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante Credenciado da empresa, abaixo identificado, o local de realização dos serviços, localizado na Academia Nacional de Polícia, situada na Rodovia DF 001 Km 02 - Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP 71559-900 - Brasília/ DF, e estar totalmente cientes das condições de realização dos serviços.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Rep. Técnico / Rep. Administração:

Cidade/UF, _____ de _____ 20____

Representante Credenciado da Empresa

POLÍCIA FEDERAL

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaramos, sob as penalidades da lei, no processo de contratação, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia responsável pela elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, serviços de campo, projetos executivos de engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES e distribuição de Água Fria da Diretoria de Ensino - DIREN - ANP da Polícia Federal, situada em Brasília - Distrito Federal, incluindo estudos e aprovações se pertinentes ao caso e projetos complementares, conforme condições e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, Academia Nacional de Polícia, situada na Rodovia DF 001 Km 02 - Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP 71559-900 - Brasília/DF, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade/UF, _____ de _____ 20____

Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade:

Órgão Emissor: Telefone: ()

email:

Referência: Processo nº 08204.002699/2023-62

SEI nº 32808032